



Handwritten signature or initials in the top right corner.

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

#### UMA QUEIXA DE FERNANDO CABRAL CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 27.NOV.91)

#### I - A QUEIXA

I.1 - O dr. Fernando Cabral, advogado, a exercer presentemente as funções de vereador da Câmara Municipal do Porto e de presidente do Conselho de Administração dos respectivos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS), apresentou uma queixa a esta Alta Autoridade, recebida em 5 de Novembro de 1991.

A queixa relaciona-se com o facto de, na edição de 4 de Outubro, "O Independente" ter inserido uma notícia, com chamada de primeira página sob o título "Porto: Fernando Cabral devolve 3500 contos" e afirmando em texto imediato: "O antigo presidente da Câmara do Porto tem andado a receber um subsídio de reintegração indevidamente. Isso mesmo afirma um parecer que o próprio município já tem nas suas mãos. Cabral pode ter de devolver 3500 contos". No desenvolvimento, na página 5, a notícia surge com o título "Cabral sai caro" acompanhada de uma foto do queixoso com a legenda "Fernando Cabral: 3500 contos é muita fruta".

I.2 - Por se considerar prejudicado pelas afirmações ofensivas da verdade e referências a factos inverídicos susceptíveis de lhe afectarem a reputação e boa fama, o queixoso remeteu, em 8 de Outubro, em carta registada com aviso de recepção e assinatura reconhecida, uma resposta ao director de "O Independente", em que solicitava "que no mesmo local e com idênticos caracteres e gravura, o mesmo será dizer com igual relevo, seja publicado, como resposta, o presente esclarecimento". E acrescentava: "e, desde logo, também, na primeira página".

I.3 - Na edição imediata, em 11 de Outubro, "O Independente" não publicou a resposta, o que levou o queixoso a remeter ao director um "fax" solicitando que o informasse se aquela já estava em poder do jornal.

./.

2288



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.4 - Por não ter havido acolhimento a tal solicitação, o queixoso enviou, em 16 de Outubro, um telegrama no qual, além do mais, acentuava que a resposta devia ser publicada no próximo número do jornal, conforme preceitua a Lei de Imprensa.

Na mesma data, e por idêntico meio, deu conhecimento a Paula Joyce, autora da notícia, de que deveria diligenciar para a resposta ser publicada e, por mera cautela, mandou entregar-lhe por protocolo, uma carta em termos análogos aos do telegrama.

Apesar destes cuidados, "O Independente", na edição de 18 de Outubro, não inseriu a resposta, nem fez a mínima alusão à sua existência.

I.5 - Em 21 do mesmo mês, o queixoso enviou um "fax" à referida jornalista, estranhando o pedido, por esta feito no dia 16, da remessa de uma 2ª via da resposta, no que foi atendida, criando a convicção que se destinava à sua imediata publicação.

I.6 - Apenas em 25 de Outubro, "O Independente" inseriu a aludida resposta.

I.7 - Em conclusão o dr. Fernando Cabral diz resultar dos factos expostos o seguinte:

- " a) o jornal apenas fez a publicação no terceiro número após o envio da carta registada;
- b) não deu à resposta idêntico tratamento ao da notícia que provocou, pois,
- c) não a inseriu no mesmo local nem com os caracteres do seu próprio escrito;
- d) não fez na 1ª página qualquer chamada de atenção, sendo sabido que aquela insere noticiário de destaque;
- e) inseriu a resposta na 30ª página, sob o título genérico 'cartas' e em subtítulo, a uma coluna, 'Cabral caro' reduzindo a gravura para 7,4 x 5,8 cm quando havia saído com 21,5 x 15,5 cm, ou seja cerca de um terço;
- f) em anotação à resposta, que, nos termos legais tem, além

2289



8.1.7  
1

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de outros, o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, 'O Independente' induz em engano os leitores, apontando de forma vaga que a resposta não desmente o essencial, faz apenas correcções menores. Esta atitude evidencia a preocupação do jornal em ocultar a verdade, pois não pode ignorar que foram desmentidas todas as falsidades;

- g) também na nota de redacção ao acentuar que é de lamentar, mesmo assim, que não tenha prestado todos estes esclarecimentos quando foi contactado para tal por 'O Independente', e durante uma hora de conversa telefónica, é patente que quem a redigiu não leu a resposta. Nesta como se pode ver, na 5ª coluna, afirma-se com suficiente clareza: Lamento que esta (a autora do escrito), quando me procurou a fim de recolher a minha opinião sobre o 'parecer' que me dizia existir, mas cujo conteúdo disse ignorar, não tenha tido a preocupação de apurar a verdade dos restantes factos.

Apontados estes factos, pode facilmente concluir-se que, com a sua conduta, 'O Independente' infringiu o artº 16º, nos seus trechos 1., 2. e 6., da Lei de Imprensa (Dec.-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Dec.-Lei nº 181/76, de 9 de Março) e que a jornalista autora do escrito violou os deveres previstos no artº 11º-1, alíneas a) e c), do Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro)".

### II - A RESPOSTA DE "O INDEPENDENTE"

Solicitado por esta Alta Autoridade a prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes, o director de "O Independente" respondeu, através do seu advogado, dr. Luis Nobre Guedes:

"1. O Direito de resposta consagrado no artº 16 da Lei de Imprensa foi integralmente respeitado pelo 'O Independente' conforme

./.

2290



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

se pode confirmar pela leitura da resposta da autoria do queixoso, publicada em 25 de Outubro p.p., no nº 180.

2. Na verdade, a resposta do queixoso foi integralmente publicada. Nela se incluiu também uma fotografia do seu autor, nos mesmos termos em que havia sido publicada a notícia que originou a resposta do queixoso, em 4 de Outubro p.p..

3. A insatisfação do queixoso é manifestamente infundada. Pretender que não houve equiparação entre a publicação da notícia e da resposta correspondente é ultrapassar os limites legais.

4. 'o Independente' publicou com os mesmos caracteres e deu a mesma importância às duas notícias, como é do seu dever de estrita informação.

Exigir que as respostas dos leitores ou pessoas que se consideram prejudicadas pela divulgação da informação sejam publicadas na 1ª página é desconhecer por completo as boas regras de elaboração de um jornal, e exceder os limites do razoável e da boa fé.

O facto de se inserir a resposta do queixoso na 30ª página do jornal não significa que se lhe tenha atribuído um relevo menor do que aquele que se atribuiu à publicação da notícia em causa, nem significa que se tenha violado a Lei de Imprensa na parte em que esta impõe que a resposta seja publicada no mesmo local - cf. artº 16º, nº 3 da citada Lei.

Quererá, porventura, a lei dizer com a referência que faz ao mesmo local que a publicação da resposta do queixoso tem de ser feita, necessariamente, na mesma página em que fora publicada a notícia que ocasionou o direito de resposta?

A resposta não poderá deixar de ser negativa, como tão bem se compreende.

Não seria razoável qualquer outro entendimento, devendo o intérprete procurar interpretar a lei segundo critérios de normalidade e razoabilidade - cf. artº 9º do C.C.'.

5. Não tem razão, ainda, o queixoso quando procura demonstrar que não foi dada à resposta o mesmo tratamento que fora dado à notícia que a provocou, alegando para isso as diferenças (ou indiferenças?) verificadas entre as duas publicações: título, subtítulo,



Handwritten signature or initials in the top right corner.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

colunas, gravura ...

A obrigação que incumbia ao 'O Independente' vem claramente definida na lei:

a publicação será feita, gratuitamente, no mesmo local e com os caracteres do escrito que a tiver provocado, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções.

E ainda se afirma que:

É permitido à direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for publicada a resposta uma breve anotação à mesma ...

Foi dentro destes limites que se situou a actuação do jornal, não tendo por isso cometido qualquer ilegalidade.

6. Havendo ainda que esclarecer as acusações feitas pelo queixoso quanto à actuação da jornalista Paula Joyce afirma-se a sua total falta de razão de ser.

Não foi violado nenhum dever fundamental do jornalista profissional.

O único objectivo dum jornal como 'O Independente' e a razão do seu sucesso é o respeito escrupuloso pelo rigor e objectividade da informação, dentro dos limites imposto pela lei e Constituição. E é neste âmbito que os jornalistas actuam.

Além do mais, a crítica formulada pelo queixoso à anotação da resposta publicada, é infundada. "O Independente" não pretende de modo nenhum induzir em engano os seus leitores; e não o poderia fazer sem estar a pôr em causa a capacidade de análise dos seus leitores, uma vez que se pressupõe que estes podem fazer o confronto entre o texto da notícia e o texto da resposta do queixoso, concluindo por si próprios se a resposta publicada não desmente o essencial, apenas fazendo correcções menores ou se, pelo contrário, satisfaz as suas intenções informativas".

### III - ANÁLISE

III.1 - Quanto à oportunidade da publicação da resposta, não existem elementos no processo que permitam concluir com segurança que o prazo legal tenha sido excedido.

./.

Handwritten number 2292 in the bottom right corner.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III.2 - No que respeita ao local da publicação da mesma, e de acordo com a directiva desta Alta Autoridade de 14 de Junho de 1991 sobre o direito de resposta, aceita-se que esta seja publicada em local diferente do da notícia que a provocou (como, aliás, também entende o director de "O Independente"), desde que o seu relevo e destaque fiquem devidamente assegurados, em local de idêntico interesse e facilidade de acesso para os leitores.

Ora, neste caso, dificilmente se poderá dizer que a publicação da resposta na página 30, com o título "Cabral sai caro", em caracteres bastante mais reduzidos e na secção "Cartas", satisfaça os requisitos da legislação aplicável.

III.3 - Finalmente, a nota de redacção aposta ao texto do dr. Fernando Cabral também não se conforma com o preceito legal aplicável, que prevê apenas uma breve anotação destinada a apontar qualquer inexactidão ou erro de interpretação e a focar matéria nova que a resposta inclua, sendo de referir que tal anotação poderá originar o direito ao exercício de nova resposta.

### IV - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar a "O Independente" o respeito rigoroso pelo exercício do direito de resposta previsto no artigo 16º da Lei de Imprensa, o que neste caso não aconteceu, por não ter sido dada a resposta do dr. Fernando Cabral destaque equivalente ao da notícia que a provocou.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 27 de Novembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro